

**PORTARIA Nº 036, DE 21 DE MARÇO DE 2013.**

**O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692 de 02.03.2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Pesquisa Pós-doutoral no Exterior, constante como anexo dessa Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 10 de 08 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**



## ANEXO

**PORTARIA Nº 036, DE 21 DE MARÇO DE 2013**

### REGULAMENTO PESQUISA PÓS-DOCTORAL

#### CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### *Seção I – Dos Objetivos*

**Art. 1º.** O Programa de Pesquisa Pós-doutoral visa oferecer bolsa no exterior para a realização de estudos avançados após o doutorado e destina-se a pesquisadores ou docentes com menos de **oito anos de formação doutoral**, visando à internacionalização de forma mais consistente, aprimorando sua produção e qualificação científicas, funcionando como atividade de treinamento prático e avançado em pesquisa, desenvolvendo métodos e trabalhos teóricos-empíricos em parceria com pesquisadores estrangeiros de reconhecido mérito científico.

**Parágrafo único.** A ‘Pesquisa Pós-doutoral’ tem como público-alvo o pesquisador que possua diploma de doutorado, não sendo aceitas inscrições de estudantes em fase de conclusão de curso.

**Art. 2º.** Na modalidade de pesquisas pós-doutorais no exterior, a Capes oferece bolsa aos doutores brasileiros e estrangeiros com visto de residência permanente no país como forma de inserção internacional, contribuindo com o intercâmbio científico, o estabelecimento de parcerias internacionais.

**Parágrafo único.** A Capes oferece bolsa aos doutores **domiciliados** no Brasil, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional em pesquisa, tecnologia e inovação. A natureza destas atividades de estudos avançados apresentam a perspectiva de parceria e colaboração entre pesquisadores, **não cabendo**, pois, **encargos** recíprocos para o seu desenvolvimento, que impliquem, por exemplo, no **pagamento de taxas escolares**.

##### *a. Seção II – Da Duração e Dos Benefícios*

**Art. 3º.** Os benefícios são outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios da mesma natureza,

ficando à incumbência do beneficiado requerer a suspensão ou o cancelamento dos benefícios recebidos de outras agências de fomento nacionais ou mesmo da CAPES e apresentar um comprovante, expedido pela agência concessora.

Art. 4o. A duração da bolsa para realização da Pesquisa Pós-doutoral no Exterior varia entre seis e dezoito meses, improrrogáveis, sendo observados: a duração aprovada pelas instituições de origem e de destino e o cronograma de execução do projeto proposto.

§ 1º. Verificada divergência de datas para início e fim das atividades de pesquisa, seja no cronograma, nas manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos; a CAPES poderá indeferir o pleito a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

§ 2º. No caso de verificado quaisquer inconsistências documentais em relação ao período, em havendo recurso ou esclarecimentos adicionais do candidato, a CAPES reserva-se o direito de arbitrar pelo período que seja mais coerente diante dos documentos apresentados. Nesse caso, o julgamento deverá apurar data conciliável com a duração da bolsa estipulada no *caput* deste artigo e com a demanda para qual o candidato concorreu, podendo a juízo, solicitar ou não o pronunciamento dos consultores acadêmicos avaliadores do projeto.

§ 3º. Na carta de concessão expedida pela Capes e para fins dos limites de bolsas estipulados no *caput* deste artigo, serão considerados todos os meses em que se verificarem atividades do projeto aprovado, ainda que não ocupem todos os dias do mês.

§ 4º. Fica determinado o primeiro dia do mês como início oficial da bolsa e referência para o cálculo dos valores devidos. Caso a documentação apresentada explicita uma data diferente dessa ou em atrasos da saída do bolsista do país; para todos os efeitos, será considerada uma proporção do mês previsto como referência para o cálculo dos valores devidos.

§ 5º. Em **atrasos de saída do país** superiores a 30 dias, uma nova carta de concessão poderá ser emitida pela CAPES, somente após: esclarecimentos do bolsista, aprovação do empregador no país e a concordância do colaborador no exterior. Para atrasos superiores a 90 dias somar-se-á a estes condicionantes, um novo pronunciamento do comitê de área acerca do projeto e do cronograma de estudo a ser executado.

§ 6º. Em caso de servidores públicos é necessário atentar-se para o disposto no art. 9º do decreto nº 5.707, de [23 de Fevereiro de 2006](#), que *per si* limita duração do pós-doutorado.

Art. 5º. A bolsa de que trata este regulamento é composta por mensalidade, seguro-saúde, auxílio-deslocamento (ida e volta) e auxílio-instalação, cujo detalhamento, encontra-se no Anexo I deste regulamento.

§ 1º O recebimento dos componentes da bolsa pelo candidato está condicionado à estrita obediência aos termos estabelecidos neste regulamento, sendo facultativa ao candidato sua suspensão a qualquer tempo, mediante prévia e justificada solicitação à CAPES, que irá julgar o mérito da questão.

§ 2º Serão suspensos o auxílio-deslocamento/ida e o auxílio-instalação, de que trata o *caput* deste artigo, no caso do candidato iniciar a pesquisa no exterior antes da demanda para qual o candidato concorreu.

**Art. 6º.** A seleção de projetos aptos à concessão ocorre por meio de duas chamadas públicas anuais, em atendimento às demandas existentes, assim denominadas:

<b>Processo Seletivo</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Demanda (início da vigência)</b>	<b>Resultado</b>
<b>Chamada I</b> (ano em curso)	02/fevereiro a 30/maio	fev/mar/abr/mai/jun/jul - ano seguinte -	primeira quinzena de outubro
<b>Chamada II</b> (ano em curso)	02/outubro a 30/dezembro	ago/set/out/nov/dez / - ano seguinte e jan <sup>(1)</sup> posterior -	primeira quinzena de maio

### ***Seção III – Das Considerações Gerais***

**Art. 7º.** Os processos seletivos das modalidades Pesquisa Pós-doutoral no exterior e Estágio Sênior no Exterior são independentes entre si, não sendo permitido o remanejamento e o intercâmbio de um para outro em vista do tempo de doutoramento exigido para cada modalidade.

**Art. 8º.** A outorga da bolsa respeitará, rigorosamente, o período para submissão de candidaturas, conforme [cronograma de inscrição](#) respeitando-se as duas chamadas públicas anuais previstas no Art. 6º, correspondentes a cada processo seletivo divulgado na página da CAPES.

**Art. 9º.** Diante de inconsistências dos dados informados pelo candidato, a CAPES se reserva a prerrogativa de alterar ou cancelar, unilateralmente, os benefícios, na melhor forma de direito, visando ao atendimento das normas do programa. Em caso de inconsistências quanto ao período de duração da permanência no exterior para realização da pesquisa pós-doutoral, o processo ocorrerá em conformidade com o Art. 4º do presente regulamento.

## **CAPÍTULO 2 – DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO**

### ***Seção I. Dos Requisitos para a Candidatura***

**Art. 10.** O candidato ao programa deverá atender aos seguintes requisitos:

- I- ter nacionalidade brasileira ou, quando estrangeiro, possuir visto permanente de residência no país;
- II- ter diploma de doutorado (ou ata de defesa de tese, para defesas recentes) reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório quando do ato da inscrição;
- III- ter obtido o título de doutorado **há menos de oito anos**, tendo como referência **o dia de inscrição no processo seletivo**;
- IV- residir no Brasil e demonstrar atuação em atividade de docência ou pesquisa, compatíveis com o tempo de atuação como doutor;
- V- não ter realizado no exterior trabalhos da mesma natureza dos definidos por este regulamento nos últimos três anos.

---

<sup>(1)</sup> O início da pesquisa pós-doutoral no mês de janeiro, refere-se sempre ao início das atividades no ano ulterior ao seguinte.

## **Seção II. Dos Procedimentos para a Inscrição**

**Art. 11.** As inscrições serão gratuitas e efetuadas por meio de preenchimento do formulário de inscrição, disponível no link denominado “[Inscrições on-line](#)” na página da CAPES, complementado pelo envio dos documentos descritos no Art 13.

§ 1º A documentação de inscrição deverá ser apenas e obrigatoriamente remetida por *upload*, dentro do processo de inscrição, em *Portable Document Format (.pdf)*, com tamanho máximo de 5Mb, e até a data limite do período de inscrição definido na chamada pública do processo seletivo – Art. 6º e presente na página da CAPES.

§ 2º A relação de *links* referentes à candidatura encontra-se no Apêndice II. A CAPES não se responsabiliza por documentos ou inscrição não recebidos devido a fatores de ordem técnico-computacional e falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.

**Art. 12.** As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do processo seletivo. O mesmo vale para o caso de constatação posterior de informações inverídicas.

**Parágrafo único.** Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela CAPES a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

## **Seção III. Das Etapas do Processo Seletivo**

**Art. 13.** São etapas integrantes do processo seletivo:

- I- [Inscrição online](#) individual e envio eletrônico dos documentos abaixo, pelo candidato, nas condições exigidas e dentro do prazo estabelecido no [cronograma de inscrição](#) da chamada pública de cada processo seletivo:
  - a. **Formulário de inscrição**<sup>(2)</sup>
  - b. **Projeto de pesquisa em Português**, com um máximo de 15 páginas, fonte modelo *Times New Roman 12*, espaço 1,5 entre linhas, contendo, como referência: título, resumo, introdução e justificativa, objetivo(s) com definição e delimitação do objeto de estudo, método, motivação e relevância da realização da pesquisa no exterior, plano de atividades, cronograma de execução e bibliografia de referência;
  - c. **Diploma de doutorado**. Cópia (frente e verso) enviada digitalmente em arquivo *.pdf*. Excepcionalmente, será aceita a Ata de Defesa de Tese enquanto documento comprobatório de conclusão de curso para casos de defesas recentes, não sendo aceito este documento como comprovante de conclusão de curso, com defesa de tese ocorrida há dois anos ou mais. Quando tratar-se de diploma outorgado por instituição estrangeira, apresentar a cópia do diploma devidamente apostilado com as informações referentes ao reconhecimento do título. Fica vetada qualquer inscrição condicional.
  - d. **Curriculum Vitae** extraído da plataforma Lattes no endereço: [www.lattes.cnpq.gov.br](http://www.lattes.cnpq.gov.br);
  - e. **Curriculum Vitae** resumido **do colaborador** da instituição no exterior;

---

<sup>(2)</sup> Disponível na *Internet*, no link “[Inscrição online](#)”

f. **Correspondências trocadas com o colaborador** da instituição no exterior, em um único arquivo .pdf, com manifestação de interesse no projeto de pesquisa. Caso possua carta de aceite oficial ou definitiva, enviar esse documento, neste caso não será necessário anexar os *e-mails* ou quaisquer outras mensagens trocadas;

g. **Comprovante de residência**<sup>(3)</sup>.

II- Avaliação documental e homologação da inscrição pelos Analistas da CAPES. Somente serão aceitas as inscrições adequadas às normas desse regulamento. Inscrições incompletas, enviadas de forma indevida ou fora dos prazos serão indeferidas. Os indeferimentos das inscrições serão prontamente comunicados aos interessados.

III- Análise de mérito acadêmico e do projeto, no âmbito da área de conhecimento. Será levada em consideração a qualidade do projeto de pesquisa, inserção acadêmica, contexto institucional no país e no exterior, pertinência para o desenvolvimento da área, produção científica, experiência profissional e potencialidade de futuras contribuições do candidato no contexto do ensino superior, da pós-graduação e da pesquisa brasileiras.

A avaliação de mérito levará em consideração o posicionamento de no mínimo dois consultores *ad hoc*, em relação aos seguintes itens:

- a. Atualidade do tema do trabalho e/ou pesquisa;
- b. relevância da parceria científica ou tecnológica e clareza nos objetivos;
- c. adequação metodológica;
- d. referências Bibliográficas (atuais e consistentes com o tema e abrangência);
- e. currículos dos parceiros;
- f. adequação da instituição de destino;
- g. produção científica em relação à regularidade e compatibilidade com o tempo de titulação do doutorado;
- h. produção tecnológica (existente ou potencialidade);
- i. realização de pós-doutorado anteriormente (em que área, tema, cumprimento de interstício, resultados apresentados...), e
- j. avaliação global do projeto.

IV- Classificação por Comitê de Assessoramento, considerando a prioridade do pleito e aplicação da dotação orçamentária, conforme priorização estratégica definida pelo Comitê e pela Diretoria Executiva da CAPES; e, em caso de necessidade, o comitê poderá também posicionar-se em relação a processos não homologados tempestivamente pela coordenação de área ou pareceres conflitantes na etapa de análise de mérito;

V- Homologação do resultado pela Coordenação Geral de Bolsas no Exterior-CGBE, pertencente à Diretoria de Relações Internacionais-DRI da CAPES;

VI- Divulgação do resultado.

§ 1º O candidato se responsabiliza por aceitar e atender aos procedimentos necessários à inscrição no processo seletivo e implementação da bolsa, não sendo lícita a alegação de imperícia técnica ou ignorância das normas.

---

<sup>(3)</sup> Tais como conta de água, luz, telefone ou cartas comerciais em nome do candidato.

§ 2º As comunicações da CAPES com o candidato, objetivando receber e solicitar documentos, esclarecimentos adicionais ou informar resultados e decisões se darão exclusivamente por e-mail. A CAPES não se responsabiliza pelo atraso ou não recebimento da comunicação em decorrência de falhas na transmissão de dados.

**Art. 14.** Recursos às decisões emanadas da CAPES deverão ater-se a justificativas e esclarecimentos relativos a documentos já inseridos no processo e mencionados no parecer de indeferimento, não sendo permitida a substituição de documentos já existentes.

§ 1º São passíveis de recurso as etapas II e III definidas no *caput* do artigo 13 deste regulamento, devendo ocorrer sua submissão dentro dos 10 (dez) dias seguintes à comunicação do resultado de indeferimento pela CAPES.

§ 2º Sendo aprovado o recurso submetido à apreciação da CAPES, a proposta do candidato seguirá os trâmites normais de sua avaliação, juntamente aos demais participantes do processo seletivo.

**Art. 15.** A divulgação do resultado final será realizada disponibilizando-se a relação dos aprovados na *Internet*, no endereço informado no Apêndice II deste regulamento.

§ 1º Comunicações individuais via e-mail poderão ser utilizadas, sendo contudo, de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todo o processo pela *Internet* – por meio do *link* ‘[Situação do Processo](#)’ –.

§ 2º Em caso de aprovação, devendo enviar sua ‘Confirmação de Interesse’ pela bolsa, dentro dos dez dias seguintes à divulgação, por meio do *link* ‘[Envie documentos complementares...](#)’, cujo endereço encontra-se no Apêndice II desse regulamento.

§ 3º O candidato deve estar ciente dos prazos administrativos necessários para implementação da bolsa, contabilizando-os no estabelecimento do seu cronograma, a fim de evitarem-se transtornos com as datas de viagem, inclusive, tendo ciência do necessário adiamento quando solicitadas alterações das condições previamente aprovadas no processo seletivo.

### CAPÍTULO 3 – DA IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 16.** Divulgado o resultado final e enviada pelo candidato a Confirmação de Interesse, iniciar-se-ão os procedimentos de implementação, para a qual é imprescindível o envio dos seguintes documentos:

- I- **Termo de Compromisso**<sup>(4)</sup> assinado e enviado por meio do processo eletrônico como arquivo *.pdf* único, e uma via impressa enviada pelos correios, para o endereço da CAPES ao setor responsável constante no Apêndice II.
- II- **Formulário (*on-line*) de dados bancários no Brasil**<sup>(5)</sup>.
- III- **Comprovante da conta bancária informada**<sup>(6)</sup>.

---

<sup>(4)</sup> Aguardar recebimento pelos correios junto com a Carta de Concessão *ou* imprimir as cópias enviadas por e-mail e devolver o original devidamente assinado.

<sup>(5)</sup> O bolsista deve ser o primeiro titular, não sendo esta conta hábil ao recebimento no exterior.

<sup>(6)</sup> Cabeçalho do extrato bancário ou do contracheque, declaração do banco ou outro documento oficial que contenha os mesmos dados preenchidos no formulário.

- IV- **Carta de Aceite** definitiva da instituição ou colaborador no exterior, assinada e timbrada constando o nome do candidato e do colaborador estrangeiro, mencionando a relevância do projeto, e o mês de início e término da execução da pesquisa em consonância com o cronograma e os demais documentos.
- V- **Comprovante de nacionalidade.** Cópia do RG ou de documento que comprove nacionalidade brasileira e, sendo estrangeiro, visto permanente de residência no país.

§ 1º A documentação deverá ser enviada com antecedência de 15 (quinze) dias ao embarque, pelo *link* '[Envie documentos complementares](#)', cujo endereço encontra-se no Apêndice II.

§ 2º Documentos enviados após o período definido no parágrafo primeiro desse artigo poderão ensejar em reembolso e em não pagamento anterior à realização da viagem. A inobservância do envio ou da confirmação de interesse (ou de qualquer um dos documentos listados no caput desse artigo), em máximo até 10 dias após a divulgação do resultado, desobriga a CAPES da concessão e do pagamento da bolsa, sendo automaticamente consideradas como desistências.

§ 3º A implementação da bolsa (pagamento dos benefícios a que tem direito) deverá ocorrer depois de apresentados pelo bolsista todos os documentos requeridos no *caput* deste artigo e confirmado o recebimento destes pela CAPES. É vedada a implementação condicional.

§ 4º Os valores relativos aos auxílios concedidos (seguro-saúde, deslocamento/ida e instalação) serão creditados em conta-corrente no Brasil, cujo titular deve ser o candidato. O candidato é responsável pela aquisição da passagem e do seguro/plano de saúde, sem a intermediação da Capes.

**Art. 17.** São documentos a serem obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

- a. Publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o ônus para a Capes;
- b. Confirmação por parte do colaborador de que o conhecimento do idioma do país de destino é suficiente para o andamento das atividades previstas;
- c. visto com a devida autorização para o país de destino; e o
- d. passaporte para o país de destino.

§ 1º. Os documentos listados nas alíneas deste artigo devem ficar em posse do candidato, podendo ser solicitados pela Capes a qualquer tempo.

§ 2º. São de inteira responsabilidade do candidato os procedimentos necessários à obtenção do visto para o país anfitrião, devendo esse ser adequado aos objetivos da pesquisa e válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades.

## CAPÍTULO 4 – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIADO

**Art. 18.** Além da obediência às determinações já previstas no presente regulamento e nas chamadas públicas referentes aos processos seletivos, cabe ao beneficiado:

- I. Aceitar o montante pago a título de seguro-saúde pela CAPES, desobrigando-a de quaisquer responsabilidades relativas a eventuais despesas médico-hospitalares;
-

- II. Atender às convocações da CAPES para consultorias, participação em eventos e reuniões e avaliação de cursos, de candidatos, de bolsistas ou de outras atividades relacionadas com a atuação desta agência;
- III. Dedicar-se integral e exclusivamente ao desenvolvimento do Projeto de Pesquisa aprovado e aceito pela CAPES, exercendo apenas atividades relacionadas, consultando previamente esta agência sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios;
- IV. Informar à CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial/profissional/eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil e pelo período de cumprimento do **tempo de permanência compulsória** em território nacional, por meio de formulário próprio, cujo endereço encontra-se no Apêndice II;
- V. Não acumular outro benefício financeiro, exceto os auxílios recebidos a título de estágio de docência ou de pesquisa ou similares, desde que comunicado, previamente, à CAPES e reconhecido que, tais atividades não comprometerão a pesquisa pós-doutoral no exterior, inclusive no tocante ao seu prazo de conclusão;
- VI. Interromper ou desistir dos estudos apenas após o acolhimento, pela Diretoria Colegiada da CAPES, das justificativas apresentadas;
- VII. Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações Públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, Lei 8.112, de 11/12/1990, bem como, o art. 9º do decreto 5.707, de 23/02/2006, sendo da responsabilidade do beneficiário a negociação do afastamento para o exterior e o envio à CAPES, da publicação em Diário Oficial ou da Portaria do Reitor, constando a autorização do afastamento para o período da bolsa, com explicitação do financiamento pela CAPES (aplica-se, no que couber, realizadas as devidas adequações, este inciso aos empregados de instituições privadas e mistas);
- VIII. Retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após a finalização do projeto de pesquisa e cronograma aprovados, com a devida conclusão dos trabalhos propostos, e permanecer no país, por período, no mínimo, igual ao que esteve no exterior (período de permanência compulsória);
- IX. Fornecer informações claras e verídicas sobre suas condições pessoais, profissionais e acadêmicas, bem como sobre quaisquer dados exigidos pela CAPES;
- X. Fornecer, quando for o caso, identificações pessoais, endereço (físico e eletrônico) e telefone do procurador do beneficiário junto à CAPES;
- XI. Mencionar com destaque a bolsa recebida nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionando: “Bolsista da CAPES – Proc. Nº...”. No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (*affiliation*), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição brasileira, sua filiação à mesma; ou, b) se negativo, a seguinte filiação: *CAPES Foundation, Ministry of Education of Brazil, Brasília/DF – Brazil*;
- XII. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo brasileiro, comunicar à CAPES, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- XIII. Informar, quando for o caso, endereço no exterior em período precedente à data de assinatura do Termo de Compromisso, abstendo-se do direito ao auxílio-instalação e à passagem de ida, caso a pesquisa no exterior tenham iniciado antes da implementação da bolsa;

- XIV. Restituir o investimento apurado pela CAPES, o qual será convertido, à taxa cambial oficial para compra, ao correspondente valor na moeda nacional, na data da notificação ou intimação do devedor, por esta Fundação, incidindo, a partir da conversão, atualização monetária e juros de mora, se identificado pagamento indevido ou se houver revogação do benefício em face de infração às obrigações assumidas;
- XV. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do período inicialmente acordado para sua permanência no exterior, todos os documentos destinados à prestação de contas, a título de quitação de sua situação documental junto à CAPES, conforme legislação vigente (Decreto-lei nº 200/67, art. 93, e Decreto nº 93.872/86).

## CAPÍTULO 5 – DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**Art. 19.** Correspondências, enviadas à CAPES, devem conter o nome da Coordenação destinatária, nome do candidato e o número do processo, para o endereço constante do Apêndice II

**Art. 20.** No caso de períodos de estudo de seis meses, os valores mensais referentes a esse período poderão a critérios do órgão, ser pagos integralmente em parcela única, em conta no Brasil, após a implementação da bolsa.

**Art. 21.** Qualquer alteração dos dados originalmente informados no momento da inscrição ou na etapa de implementação ensejará adiamento da data de saída para o exterior ou início dos trabalhos em razão dos prazos requeridos para os procedimentos operacionais e administrativos de concessão.

**Art. 22.** O recebimento de bolsa em outra demanda, programa ou agência, enquanto uma solicitação de bolsa tramita dentro da CAPES, enseja a solicitação imediata de cancelamento de uma delas, a fim de evitarem-se transtornos e prejuízos à concessão.

**Art. 23.** Fica determinado o meio eletrônico disponível no endereço na internet <<http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html>> e o *link* ‘[Envie documentos complementares...](#)’ como forma de encaminhamento de documentos após a inscrição e visando a implementação da bolsa junto à CAPES, com exceção feita ao Termo de Compromisso que deverá ter o original impresso postado por correio convencional.

**Art. 24.** Eventuais situações não contempladas nesta portaria serão decididas pela CAPES, a seu critério ou mediante consulta realizada pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada via Internet, por meio do processo correspondente à inscrição.

## ANEXO I

### Componentes da bolsa para Pesquisa Pós-Doutoral no Exterior

#### MENSALIDADE

Todas as mensalidades serão creditadas em conta bancária, a ser informada pelo beneficiário. Estes valores destinam-se à cobertura das despesas com atividades que normalmente integram estudos dessa natureza, como deslocamentos, preparação e apresentação de trabalhos e outras decorrentes dos contatos estabelecidos com pares da comunidade científica estrangeira. Os benefícios abaixo listados serão creditados após a implementação da bolsa, para tanto, o bolsista deverá enviar a documentação complementar em tempo hábil.

#### SEGURO-SAÚDE

Auxílio financeiro para contribuir na obtenção de seguro-saúde nos países que não ofereçam este tipo de cobertura gratuitamente. A aquisição do seguro-saúde é obrigatória e de inteira responsabilidade do bolsista devendo o mesmo enviar comprovante da obtenção do seguro no prazo de até 30 dias após a chegada ao exterior. A CAPES não interfere na escolha da seguradora e da abrangência do plano de saúde contratados, cabendo exclusivamente ao beneficiado a opção pela empresa que melhor se ajuste à prestação do serviço, considerando as exigências apresentadas no local de destino. O pagamento do auxílio será efetuado em Reais, em conta bancária nacional, antes da partida, ou no exterior, quando o beneficiado já tiver iniciado os seus estudos.

#### AUXÍLIO-DESLOCAMENTO

Destina-se a cobrir despesas com o deslocamento de ida ao local de estudos e de retorno ao Brasil, conforme trechos estabelecidos na carta de concessão, não admitindo pagamento de diferença nem restituição de saldo. Os valores do Auxílio deslocamento são definidos por Portaria da CAPES. São de responsabilidade exclusiva do bolsista as providências quanto à aquisição das passagens. O bolsista deve apresentar cópia dos cartões de embarque utilizados na viagem para futura prestação de contas.

#### AUXÍLIO INSTALAÇÃO

A CAPES concede apoio financeiro que se destina a contribuir com as despesas iniciais de acomodação no exterior. O pagamento é feito em uma única parcela, em conta bancária no Brasil. O auxílio instalação será concedido enquanto os estudos no exterior não tiverem iniciado no momento da concessão da bolsa.

**APÊNDICE I – Lista da documentação necessária para inscrição e implementação da bolsa**

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>Modo de envio dos documentos</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Implementação da bolsa</b>	<b>Conferência do candidato</b>
Formulário de inscrição <sup>(7)</sup>	<i>(2) Internet</i>	✓		[ ]
Projeto de pesquisa em Português	<i>(3) Internet</i>	✓		[ ]
Currículo extraído da plataforma Lattes	<i>Internet</i>	✓		[ ]
Diploma do doutorado.	<i>Internet</i>	✓		[ ]
Correspondência trocada com colaborador da instituição no exterior ou carta de aceite definitiva. <sup>(8)</sup>	<i>Internet</i>	✓		[ ]
<i>Curriculum vitae</i> resumido do colaborador da instituição no exterior	<i>Internet</i>	✓		[ ]
Comprovante de residência	<i>Internet</i>	✓		[ ]
Termo de Compromisso (Cópia Digitalizada e Original )	<i>Correios e Internet</i>		✓	[ ]
Formulário de dados bancários <sup>(9)</sup>	<i>Internet</i>		✓	[ ]
Comprovante da conta bancária	<i>Internet</i>		✓	[ ]
Carta de aceite	<i>Internet</i>		✓	[ ]
Comprovante de nacionalidade brasileira ou, no caso de estrangeiro, visto permanente de residência no país <sup>(10)</sup>	<i>Internet</i>		✓	[ ]

<sup>(7)</sup> Disponível na *Internet* no link '[inscrições on-line](#)' na página do programa.

<sup>(8)</sup> Enviar todas as páginas em um arquivo pdf único.

<sup>(9)</sup> Disponível na *Internet* – link '[formulário on-line](#)'.

<sup>(10)</sup> São válidos o RG ou outros documentos que explicitem o local de nascimento.

## APÊNDICE II

### LISTA DE ENDEREÇOS ÚTEIS AO PROCESSO DE SELEÇÃO

<u><a href="#">Contatos da CAPES</a></u>	<b>Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES</b> <b>Coordenação de Candidaturas a Bolsas e Auxílios no Exterior - CCE</b> Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 3º andar - Brasília, DF - CEP 70040-020 Telefone: 61-2022 6909 Fax: 61-2022 6907 E-mail: <a href="mailto:cce@capes.gov.br">cce@capes.gov.br</a> Sítio: <a href="http://www.capes.gov.br">http://www.capes.gov.br</a>
<u><a href="#">Calendário de inscrições</a></u>	<a href="http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/estagio-pos-doutoral">http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/estagio-pos-doutoral</a>
<u><a href="#">Valores da bolsa</a></u>	<a href="http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/valores-das-bolsas">http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/valores-das-bolsas</a>
<u><a href="#">Orientações à candidatura Pós-Doutorado</a></u>	<a href="http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/estagio-pos-doutoral">http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/estagio-pos-doutoral</a>
<u><a href="#">Orientações à candidatura Sênior</a></u>	<a href="http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/estagio-senior">http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/estagio-senior</a>
<u><a href="#">Formulário de inscrição</a></u>	<a href="http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgBEXInscricoesAbertas.html?tipoProjeto=1">http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgBEXInscricoesAbertas.html?tipoProjeto=1</a>
<u><a href="#">Cartas de recomendação</a></u>	<a href="http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/frRecomendacao.html">http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/frRecomendacao.html</a>
<u><a href="#">Acompanhamento da situação do processo</a></u>	<a href="http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgSituacaoProcesso.html">http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgSituacaoProcesso.html</a>
<u><a href="#">Relação de aprovados</a></u>	<a href="http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/estagio-pos-doutoral">http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/estagio-pos-doutoral</a>
<u><a href="#">Formulário de dados bancários</a></u>	<a href="http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/frAuxilioInstalacao.html">http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/frAuxilioInstalacao.html</a>
<u><a href="#">Envio de documentos avulsos</a></u>	<a href="http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html">http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html</a>
<u><a href="#">Atualizações cadastrais</a></u>	<a href="http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/frAuxilioInstalacao.html">http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/frAuxilioInstalacao.html</a>
<u><a href="#">Formulários online</a></u>	<a href="http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/frAuxilioInstalacao.html">http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/frAuxilioInstalacao.html</a>
<u><a href="#">Endereços úteis à concessão</a></u>	<a href="http://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/EndereçosUteisConcessao.pdf">http://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/EndereçosUteisConcessao.pdf</a>
<u><a href="#">Procedimentos para implementação da bolsa</a></u>	<a href="http://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/ProcedimentosImplementacaoBolsa.pdf">http://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/ProcedimentosImplementacaoBolsa.pdf</a>

### APÊNDICE III

#### TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A CAPES PELA OUTORGA DE PROGRAMA DE PESQUISA PÓS-DOCTORAL NO EXTERIOR

Nº do processo: BEX ( )

Técnico responsável pelo processo na CAPES:

E-mail:

Pelo presente Termo de Compromisso, ( *nome do candidato* ),  
(*Nacionalidade*), residente e domiciliado (a) na ( ),  
na cidade de ( ), Estado ( ), CEP ( ), portador do CPF nº ( )  
( *Local da pesquisa* ), País ( ) subordinando-me às  
normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretroatável, os compromissos e  
obrigações enumerados a seguir:

1. dedicar integral e exclusivamente ao desenvolvimento do projeto de pesquisa relacionadas ao estágio no exterior, consultando previamente a CAPES sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios;
2. Atender às convocações da CAPES para consultorias, participação em eventos e reuniões e avaliação de cursos, de candidatos, de bolsistas ou de outras atividades relacionadas com a atuação desta agência.
3. não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas, e acolhidas pela Diretoria Colegiada da CAPES as justificativas para análise do caso;
4. quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como a Lei 8.112, de 11/12/1990;
5. não acumular, bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira ou ainda salário no País de destino, exceto os auxílios recebidos a título de contribuir para o desenvolvimento das atividades inerentes a pesquisa pós-doutoral, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, desde que comunicado e autorizado previamente pela CAPES. O acúmulo indevido é causa para a imediata rescisão da concessão da bolsa;
6. aceitar o montante pago a título de seguro saúde pela CAPES, desobrigando-a de quaisquer responsabilidades relativas a eventuais despesas médico-hospitalares;
7. informar à CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial/profissional/eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil;
8. destacar a bolsa recebida nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionando: “Bolsista da CAPES – Proc. nº...”. No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (*affiliation*), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição brasileira, sua filiação à mesma; ou, b) se negativo, a seguinte filiação: *CAPES Foundation, Ministry of Education of Brazil, Brasília – DF 70040-020, Brazil*;

9. Retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após a conclusão das atividades de pesquisa, com a devida conclusão dos trabalhos propostos, e permanecer no país, por período, no mínimo, igual ao que estiver no exterior;
10. Apresentar, até sessenta dias após o término dos trabalhos, relatório geral, circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo os resultados alcançados e perspectivas de desdobramento dos trabalhos, sugestões à CAPES, acompanhado de parecer do(a) colaborador(a) no exterior, além do recibo de compra da passagem aérea emitido pela companhia aérea ou por agência de viagem e cartões de embarque utilizados no retorno;
11. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo brasileiro, comunicar a CAPES, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome; e
12. Restituir o investimento apurado pela CAPES, atualizado pelo câmbio da data da restituição, se identificado pagamento indevido, interrupção dos estudos não autorizada, acúmulo indevido, revogação ou rescisão da concessão da bolsa, em face de infração às obrigações assumidas, inexatidão das informações fornecidas ou não retornar ao Brasil no prazo fixado (item 8).

Ao firmar o presente Termo, declaro ciência de que a bolsa poderá ser suspensa, se houver indícios de inobservância aos termos do compromisso aqui assumidos, e cancelada quando comprovados tais indícios, podendo, a juízo da Diretoria Colegiada da CAPES, ser exigida a restituição dos valores corrigidos e com incidência de juros e multa legalmente previstos.

Data (                    ), (     ) de (                    ) de (                    ).

---

(assinatura do bolsista)

Obs.: Remeter cópia do termo, datado e assinado, para o processo, pela Internet, e uma via original, deverá ser restituída a CAPES pelo correio tradicional.

**ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO, É APENAS UM MODELO. O TERMO DE COMPROMISSO QUE DEVERÁ SER ENVIADO PARA A CAPES CONSTARÁ COMO ANEXO ÀS CARTAS DE CONCESSÃO DA BOLSA.**